



PROJETO DE LEI

Expediente PM - 61/94

CM 142/94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Suspende por prazo determinado
a cobrança de taxa de numeração de
prédios.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica suspensa, até 31 de janeiro de 1995, a cobrança da taxa de numeração de prédios, disposta no item 2 da Tabela VII, anexa a Lei Municipal nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Durante o período de suspensão, a Prefeitura Municipal realizará ampla campanha junto à população, visando dotar de numeração os prédios ainda sem número, bem como corrigir as numerações erradas verificadas no cadastro imobiliário do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 142/94
Rec. 3.11.94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Uma das principais dificuldades que os estagiários estão encontrando na sua tarefa de realizar o recadastramento dos imóveis da zona urbana, diz respeito a numeração das residências. Além de encontrarem várias residências sem número, ou com uma numeração provisória fornecida pela CEEE, os estagiários encontram várias casas com numeração repetida, enquanto que outras, dispostas num lado da rua em que a numeração deveria ser par, possuem um número ímpar, ou vice-versa. Em algumas ruas a numeração decresce, enquanto deveria crescer.

Com o objetivo de tentar colocar um pouco de ordem nesta confusão, o Executivo Municipal submete à apreciação desta Câmara, o anexo projeto de lei que suspende até 31 de janeiro de 1995, a taxa para colocação de número em residência.

A Prefeitura cobra apenas uma taxa de 5% da UR para este serviço, aproximadamente um real. O valor é baixo mas a suspensão da sua cobrança deverá ter um efeito motivador para que as pessoas procurem a Prefeitura e regularizem o que está errado.

Caso o anexo projeto de lei seja aprovado, já na próxima semana terá início uma grande campanha visando acertar estas deficiências, que não poderão continuar no novo cadastro imobiliário.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal